

INFORMATIVO CIRCULAR

NÚMERO	12	DATA	14/05/2018
Assuntos abordados			
1	Obrigatoriedade do Registro Digital na Junta Comercial		
2	Decisão da Justiça Federal exclui PIS e COFINS da base de cálculo das próprias contribuições		
3	Regulamentação do Programa Especial de Regularização Tributária para empresas optantes pelo Simples Nacional – PERT-SN		

1 - OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO DIGITAL NA JUNTA COMERCIAL

O Registro Digital de documentos na Junta Comercial, Industrial e Serviços do RS – JUCIS/RS já é possível e permite a realização de atos de forma totalmente digital, sendo as assinaturas feitas por meio do certificado digital e-CPF do empresário ou sócios.

Os arquivamentos de atos de EIRELI, S.A. e Consórcios na sede da JUCIS/RS passaram a ser feitos obrigatoriamente por meio de Registro Digital a partir de 1º de maio de 2018.

Já para os Empresários Individuais, Sociedades Limitadas e todos os demais tipos jurídicos, a obrigatoriedade de utilização do Registro Digital para arquivamento de atos na sede da JUCIS/RS passa a valer a partir de 1º de julho de 2018.

Ainda não foram definidas as datas em que esta obrigatoriedade passará a vigorar nos escritórios de microrregiões da JUCIS/RS, como é o caso de Sapiranga, onde continua sendo possível o arquivamento de atos de forma física.

Diante da iminência da obrigatoriedade de utilização do Registro Digital para os atos arquivados em qualquer escritório da JUCIS/RS, fica ainda mais necessário que

os empresários e sócios tenham o certificado digital e-CPF.

O Servicon presta auxílio na obtenção de certificado digital. Havendo dúvidas sobre o tema, os profissionais da Bergesch & Rigon e do Servicon estão aptos a esclarecê-las.

2 - DECISÃO DA JUSTIÇA FEDERAL EXCLUI PIS E COFINS DA BASE DE CÁLCULO DAS PRÓPRIAS CONTRIBUIÇÕES

O juiz da 1ª Vara Federal de Novo Hamburgo proferiu decisão determinando que PIS e COFINS deverão ser excluídos da base de cálculo de PIS e COFINS.

A fundamentação utilizada pelo juiz foi a mesma que deu base à decisão do STF que determinou a exclusão do valor do ICMS da base de cálculo do PIS e COFINS, qual seja a de que tais tributos apenas transitam na contabilidade da empresa, sem configurar efetivo acréscimo patrimonial.

Os profissionais da Bergesch & Rigon Advocacia estão aptos a esclarecer eventuais dúvidas sobre o tema.

3 – REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTARIA PARA EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL – PERT-SN

O PERT-SN foi instituído pela Lei Complementar 162, em 06/04/2018, e prevê o parcelamento, em até 180 parcelas, de débitos do Simples Nacional vencidos até a competência 11/2018.

O valor mínimo de cada parcela é de R\$ 50,00 para MEI's e R\$ 300,00 para ME's e EPP's. Cada uma das cinco primeiras parcelas deverá corresponder a 1% do valor total parcelado, já corrigido pela SELIC. Após o pagamento das 5 primeiras parcelas, o restante do valor poderá ser liquidado das seguintes formas:

- Integralmente, em parcela única, com redução de 90% dos juros de mora, 70% das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;
- Em até 145 parcelas mensais e sucessivas, com redução de 80% dos juros de mora, 50% das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;
- Em até 175 parcelas mensais e sucessivas, com redução de 50% dos juros de mora, 25% das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios.

O programa para adesão ao PERT-SN ainda não está disponível, estando sua disponibilização prevista para 04/06/2018. O prazo para adesão vai até 09/07/2018.

A adesão ao PERT-SN suspende eventual termo de exclusão do Simples Nacional, inclusive ADE's.

Para mais esclarecimentos, procure os profissionais do Servicon.